



**DECRETO Nº 044/2005**

**EMENTA:** Disciplina o recolhimento de qualquer tipo de material, por caminhões ou outros veículos e o seu respectivo despejo e dá outras providências.

**JOSÉ LUIZ ANCHITE**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO**, o que determina o artigo 6º, inciso I, e inciso VII, letra "f", c/c incisos XXIII, XXIV e XXIX da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o Poder de Polícia Administrativa que compete ao Chefe do Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, o que determina a Lei Municipal nº 273, de 21 de dezembro de 1995, e suas alterações que consolidaram o Código Administrativo do Município;

**CONSIDERANDO**, o que determina o Código de Obras Municipal;

**CONSIDERANDO**, o Poder Discricionário em que o Chefe do Executivo investe-se com assunção ao cargo;

**CONSIDERANDO**, o aspecto de limpeza, planejamento, saúde e segurança pública que devem ser respeitados pelos munícipes;

**CONSIDERANDO**, que os permissionários e concessionários do Poder Público devem exercer as suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal e dele obter as licenças e autorizações necessárias;

**CONSIDERANDO**, que o despejo de material, bem como seu recolhimento, em logradouro público, sem autorização municipal traduz em ato ilegal e deve ser coibido;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as posturas adotadas pelo Ministério Público, em alerta ao governo municipal sobre o aspecto de despejo de resíduos e adequar tecnicamente o aterro sanitário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica a partir desta data vedada a coleta e despejo de resíduos de qualquer natureza por veículos permissionários, concessionários ou particulares, sem expressa autorização do Poder Público Municipal;

**Artigo 2º** - A autorização de que trata o artigo 1º será expedida pela Secretaria de Serviços Públicos e na sua ausência ou em qualquer eventualidade, pela Secretaria Municipal de Obras;

**Artigo 3º** - As Secretarias de Serviços Públicos e de Obras, determinarão aos transportadores os locais e as condições em que os resíduos podem ser coletados e despejados;

**Artigo 4º** - A Diretoria de Divisão de Transporte ficará incumbida do cadastramento de todas as viaturas que transportam e despejam os resíduos, promovendo após as anotações cadastrais o encaminhamento dos mesmos à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as orientações necessárias, objetivando o exercício de seu mister;

**Artigo 5º** - Os concessionários, permissionários e particulares caracterizados no artigo 2º terão o prazo de 45 dias a partir da data do cadastramento, para o cumprimento "in totum" das determinações do presente decreto, sob pena de incorrerem em penalidades administrativas, podendo culminar com a cassação de sua licença junto ao órgão de trânsito;

**Artigo 6º** - Das penalidades constantes do artigo anterior, o escalonamento ocorrerá da seguinte maneira: na primeira infração advertência por escrito da Secretaria competente, na segunda infração à aplicabilidade da multa de 5 UFISB, na terceira infração 10 UFISB, na quarta infração retenção do veículo por trinta dias e na quinta infração e última, a cassação da licença junto ao órgão de trânsito;

**Artigo 7º** - Aos permissionários, concessionários ou mesmo particulares que usarem para o despejo de resíduos área pertencente ao Poder Público, pagará a importância de 20% do valor integral da UFISB, por caminhão ou caçamba, cuja guia será expedida pela Secretaria de Serviços Públicos ou na eventualidade pela Secretaria Municipal de Obras, nos moldes da Secretaria Municipal de Fazenda, com recolhimento única e exclusivamente em estabelecimento bancário, ficando vedada sob qualquer aspecto o recebimento de numerário por servidor do Município;

**Artigo 8º** - A fiscalização municipal, com a ajuda da Guarda Municipal adotará providências no sentido do cumprimento do presente decreto, esclarecendo que o não pagamento de que trata o artigo 7º do presente, acarretará sem qualquer escalonamento de que trata o artigo 6º com a retenção e apreensão do veículo por 10 dias e na sua reincidência por 30 dias, observado que nesses casos a nova reincidência sujeitará o infrator a cassação de sua licença junto ao órgão de trânsito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 9º** - O não pagamento dos emolumentos constantes no presente decreto, serão objeto de inserção em dívida ativa para posterior cobrança judicial nos termos da Lei 6830, de 22/09/1980;

**Artigo 10** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2005

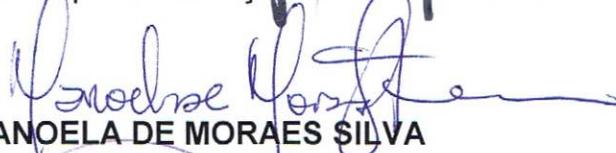


**JOSÉ LUIZ ANCHITE**  
Prefeito Municipal

**HEITOR FAVIERI FILHO**  
Procurador Geral do Município



**ADALBERTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos – Interino



**MANOELA DE MORAES SILVA**  
Secretária Municipal de Obras



**FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Fazenda



**WELLINGTON MARTINS MARCONDES**  
Secretário Municipal de Administração